




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
12.12.2018  
AS 11:36 Horas  
Ass.: 

Departamento Legislativo - 12 dez 2018 13:18

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 258/2018**

**Projeto de Lei nº 179/2018**

Processo nº 206/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL



O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a alterar o Anexo das Leis Municipais nº 6.238/2017 e nº 6.304/2017 e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 543.459,72 (Quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Destacando em sua justificativa, o Executivo Municipal assevera que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, do projeto de lei, o *superávit* financeiro apurado nas fontes de recursos descritas no próprio art. 1º, do projeto de lei.

Acresce, também, que a abertura de crédito especial se faz necessária para o pagamento de despesas com obras, instalações e materiais no Loteamento Capoani e no Bairro Zatt, as quais foram aprovadas em Ata do COMUISDU nº 04/2018, e de acordo com a Lei Municipal nº 6.387, de 03 de julho de 2018, sendo:

- Escadaria Bairro Capoani:  
R\$ 137.196,80 (obras e instalações);
- Escadaria Bairro Zatt:  
R\$ 176.087,29 (obras e instalações);
- Pavimentação Loteamento Capoani:  
R\$ 110.587,10 (material);
- Pavimentação Loteamento Capoani:  
R\$ 49.588,53 (material);
- Muro ao lado do Residencial Novo Futuro:  
R\$ 70.000,00 (obras e instalações).

**Outrossim**, o Projeto de Lei ora encaminhado pelo Executivo Municipal, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**